



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CONTRATO Nº 046/2023 SEMAFIN

Processo Administrativo nº 2023.0807.001/2023

Dispensa de Licitação nº 012/2023 (Art. 24, II, da Lei 8.666/93)

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA 43.064.134 WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA (LIMPO K – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO).

CONTRATANTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAFIN**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.137.293/0001-30, com sede na rua Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, Dom Pedro/MA, neste ato representada pela Sra. **SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Aluísio Azevedo, s/n, Bairro: Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portadora do CPF nº 282.XXX.XXX-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa

CONTRATADA:

43.064.134 WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA (LIMPO K – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO), CNPJ Nº **43.064.134/0001-89**, com sede na 11 A Travessa Tiradentes, S/N, Bairro: Ceasa, CEP: 65765 - 000, Dom Pedro/MA, neste ato representada pelo **Sr. Wanderson da Silva Oliveira**, inscrito no CPF nº 048.087.523-52, RG nº 032963622007-1 SSP/MA, denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, A SEREM EXECUTADOS NOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS, PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE DOM PEDRO/MA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições doravante transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este presente Instrumento de Contrato, com fundamento o art. 24, II, da Lei 8.666/93, pelos motivos e fundamentos esboçados no Processo Administrativo nº 2023.0807.001/2023, e que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos leves e pesados, pertencentes à frota municipal de Dom Pedro/MA.

1.2. O Termo de Referência vinculado ao Processo Administrativo nº 2023.0807.001/2023 é anexo obrigatório ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO DO OBJETO

Wanderson



9/12
Flu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- 2.1. Estima-se que a quantidade aproximada de serviços seja de 320 (trezentos e vinte) unidades.
- 2.1.1. A referida quantidade é somente uma estimativa, podendo o quantitativo real ser maior ou menor ao referido.
- 2.2. Havendo necessidade, a empresa interessada poderá realizar visitas ao prédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro, situada na Praça Teixeira de Freitas nº 72, Centro, em horário e dia de expediente, das 08h:00min às 12h:00min, e ainda obter informações pelo telefone (99) 9137-3808.
- 2.2.1. O licitante não poderá reclamar posteriormente que não tinha ciência de alguma característica, quantidade ou informação do local, caso venha a contratar com a Prefeitura de Dom Pedro.
- 2.3. Do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Conserto de Pneus Veículo Leve, modelo Fiat Grand Siena, Fiat Uno ou Similar	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
2	Conserto de Pneus Veículo Tipo Picape/Modelo Hilux, L200, S10 ou Similar	UND	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
3	Conserto de Pneus Veículo Tipo Van/Modelo ou Similar Renault Master, Fiat Ducato Mercedes Benz Sprinter ou Similar	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
4	Conserto de Pneus Veículo Tipo Caminhão/Modelo Iveco Tector, VW 13190 e Ônibus e Micro-ônibus ou Similar	UND	30	R\$ 79,90	R\$ 2.397,00
5	Conserto de Pneus Máquinas modelo Motoniveladora Case 845b, Pá Carregadeira, Retroescavadeira Case ou Similar	UND	30	R\$ 30,00	R\$ 4.197,00
6	Desmontagem e Montagem de Pneus Veículo Leve Modelo Fiat Grand Siena, Fiat Uno ou Similar	UND	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
7	Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículo Tipo Picape/Modelo Hilux, L200, S10 ou Similar	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
8	Desmontagem e Montagem de Pneus de Veículo Tipo Van/Modelo Ou Similar Renault Master, Fiat Ducato Mercedes Benz Sprinter ou Similar	UND	25	R\$ 20,00	R\$ 500,00
9	Desmontagem e Montagem Veículo Tipo Caminhão/Modelo Iveco Tector, VW 13190 e Ônibus e Micro-ônibus ou Similar	UND	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
10	Desmontagem e Montagem Pneus Máquinas Modelo Motoniveladora Case 845b Pá Carregadeira, Retroescavadeira Case ou Similar	UND	25	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL (Quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais)					R\$ 14.344,00

W Anderson



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE ENTREGA, PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço deverá ser prestado na Sede da empresa contratada, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do veículo juntamente com a autorização de fornecimento emitida pelo Secretaria responsável.

3.2. O prazo de entrega do objeto em condições de uso será de **24 (vinte e quatro)** horas após a emissão da autorização de fornecimento

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O recebimento do objeto terá como responsável o motorista e/ou quem estiver com o veículo, o qual atestará se o serviços foi feito com a qualidade esperada e receberá a nota fiscal encaminhando para a Secretaria responsável que a atestará e encaminhará a mesma para pagamento.

4.2. A execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Fiscal do contrato, a ser designado (a) pela Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.

CLÁUSULA QUINTA – FONTES DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 06 – SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO

04 122 0001 2013 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento convocatório, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** os documentos necessários, sempre que solicitado.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.
- d) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- e) Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



69
Thur

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

- a) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive sanções, devendo notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido.

8.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.

8.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Wanderson



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

Handwritten signature

8.12. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

8.13. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 14.334,00 (quatorze mil e trezentos e trinta e quatro reais)**.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E REAJUSTE

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e nas condições estabelecidas na minuta do contrato, das quais:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento/serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços e fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

Handwritten signature: Wanderlan

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 10.1;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.3.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, a CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

11.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da CONTRATADA que executará, por seus próprios meios, o principal do serviço de que trata, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da CONTRATADA.

11.3. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

11.4. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.

11.5. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.

11.6. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de Dom Pedro/MA e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie



72
Tham

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

entre o CONTRATANTE e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

12.1. O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no contrato, enquanto perdurar o descumprimento ou irregularidade.

12.2. Além da multa aludida no item 9.1, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

12.3. As sanções previstas nos itens "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item "b".

12.4. As sanções previstas nos itens "c" e "d" poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- 12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCLUSÕES E EXCLUSÕES

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas no processo, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Wanderley
[Assinatura]



43
Thu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

16.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Dom Pedro do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Dom Pedro(MA), 21 de agosto de 2023.

Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Wanderson da Silva Oliveira
43.064.134 Wanderson da Silva Oliveira (Limpo K – Limpeza e Higienização)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
CPF nº 810.090.623/87

2ª
CPF nº 115606283-00



74
Huu

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO
CNPJ Nº 06.137.293/0001-30

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 – SEMAFIN

CONTRATO Nº 046/2023 – SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0807.001/2023 - SEMAFIN; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro (MA), CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: 43.064.134 WANDERSON DA SILVA OLIVIERIA (LIMPO K – LIMPEZA E HIGIENIZACAO), inscrita no CNPJ sob o nº 43.064.134/0001-89; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.344,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e quatro reais); OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos leves e pesados, pertencentes à frota municipal da prefeitura municipal de Dom Pedro/MA; Vigência: A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses.; DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.



CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. 02 PODER EXECUTIVO. 2 12 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA. 02 12 00 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E PESCA. 20 AGRICULTURA. 20 605 ABASTECIMENTO. 20 605 0004 APOIO AO DESENV. AGROPECUÁRIO E COMERCIO. 20 605 0004 1029 0000 CONTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL. 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE DE RECURSO: 1.500.0.0-001 001. **PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) dias SIGNATÁRIOS: PEDRO TEIXEIRA VIEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 077.117.293-16, pela Contratante, e **JOEDERSON VIEIRA FERRAZ**, portador do CPF nº 077.117.293-16, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2023

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 0fc7230376507e71aaaaee3b5c36abf

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO com base no art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 7.892/13 e a vista do Parecer do Assessor Jurídico, a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2023, oriunda do Pregão Eletrônico 24/2022, do município de São Benedito do Rio Preto - MA, para contratação da empresa PROSERV SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 44.006.045/0001-49, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a execução de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, ampliação e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Dom Pedro (MA), no valor total estimado de R\$ 421.189,25 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), Dom Pedro (MA), 22 de agosto de 2023. Sônia Lucia Lopes Feitosa Machado - Secretária Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: d920bf524e65a5b6523525b4b9920aea

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - SEMAFIN

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023 - SEMAFIN

Ata de Registro de Preços nº 017/2023 - SEMAFIN; Processo nº: 2023.0627.001/2023 - SEMAFIN; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ nº 06.137.293/0001-30; Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação; Objeto: Registro de Preços tem por objeto contratação de empresa para aquisição de manilhas e estacas, em concreto, para atender as necessidades do Município de Dom Pedro/MA; Empresa Beneficiária: ELETROFIOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 05.623.122/0001-58; Valor Total Registrado: R\$ 160.139,00 (Cento e Sessenta Mil, Cento e Trinta e Nove Reais); Data da assinatura: 22 de agosto de 2023.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: fb74d732928b3a95d31a31b70fb22a00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAFIN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAFIN

CONTRATO Nº 046/2023 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2023.0807.001/2023 - SEMAFIN; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Dom Pedro (MA),

CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: 43.064.134 WANDERSON DA SILVA OLIVIERIA (LIMPO K - LIMPEZA E HIGIENIZACAO), inscrita no CNPJ sob o nº 43.064.134/0001-89; VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.344,00 (quatorze mil e trezentos e quarenta e quatro reais); OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de borracharia a serem executados nos veículos leves e pesados, pertencentes à frota municipal da prefeitura municipal de Dom Pedro/MA; Vigência: A presente contratação terá a vigência de 12 (doze) meses.; DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2023.

45
Pinheiro

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
Código identificador: 570ded309c75df6d8b481fd58198f618

PORTARIA N. 267/2023 - GAB/PREFEITO

PORTARIA N. 267/2023 - GAB/PREFEITO

Dispõe sobre pedido de exoneração da servidora Berenice Ribeiro de Oliveira e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no art. 79, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Dom Pedro e com base no art. 49 da Lei Municipal nº 06/90, pela presente,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora BERENICE RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 249.796.293-87, do cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA, em 22 de agosto de 2023.

AILTON MOTA DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: f920f1977f4352b06a53f66158da238e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

DECRETO Nº 17/2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCA DA XII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 17/2023 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA

Convoca a **XII** Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Duque Bacelar - MA.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais no que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS/MC Nº 90, de 21 de Dezembro de 2022 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO os Informes Nº 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022,

